



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

*"Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1223, de 17 de junho de 1987".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §1º do artigo 14, da Lei nº 1223, de 17 de junho de 1987, que se refere ao Código de Postura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14 – (...)*

*§1º - A limpeza de que trata o CAPUT deste artigo consiste em deixar o terreno devidamente roçado e limpo, mantendo a cobertura vegetal e rasteira."*

**Art. 2º** - O caput do artigo 115, da Lei nº 1223, de 17 de junho de 1987, que se refere ao Código de Postura Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.115 - Os terrenos na zona urbana serão fechados preferencialmente com muros, admitindo-se no entendo o fechamento com tela de alambrado ou cerca de arame liso, com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros".*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carmelo/MG, 19 de abril de 2017.

  
**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

  
**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município*